



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA

EM

06 DE AGOSTO DE 2013

ACTA Nº 15

-----Aos seis dias do mês de Agosto do ano de 2013, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Ricardo João Barata Pereira Alves, e com a presença dos Vereadores, Senhores Avelino de Jesus Silva Pedroso, António Gonçalves Cardoso, Paula Inês Moreira Dinis, Rui Miguel da Silva e Eduardo Miguel Duarte Ventura e comigo, Carla Maria Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica.---

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos.-----

-----O Senhor Presidente justificou a falta do Senhor Vereador Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa que não pôde estar presente por se encontrar de férias.-----

**PERIODO ANTES DA
ORDEM DO DIA**

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** referindo que foi abordado por um empresário da Firma Soares e Damião, com alguma preocupação, dizendo que "eventualmente estariam a ser adquiridos terrenos, nas traseiras da sua nova unidade fabril, no Polo Industrial da Relvinha, para uma ampliação da Pinewells; ele mostrou alguma preocupação no sentido de, estando ele a desenvolver um investimento na área da produção alimentar, ficar rodeado por uma indústria com as características da Pinewells e ficou com a preocupação desse facto lhe trazer problemas futuros. Gostava de esclarecer se se confirma esta ampliação da Pinewells ou não.-----

-----Abordámos na reunião anterior a questão do Parque de Campismo e do seu funcionamento, mas todos sabemos as dificuldades que houve e que existem no momento actual, de encontrar um concessionário para o restaurante; relativamente à outra componente de apoio ao Parque de Campismo, nomeadamente o mini-mercado e o bar, não haveria hipótese dessas estruturas poderem estar em funcionamento, sobretudo nesta época de maior procura do Parque de Campismo, visto que não há





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

qualquer apoio aos campistas nessa mesma área? Poderia ser equacionada uma solução que pudesse minimizar os efeitos dessa mesma estrutura.-----

-----Outra questão tem a ver com as Piscinas Municipais; recorde que há uns tempos e antes da sua abertura, falámos aqui sobre a homologação das Piscinas para a competição e gostaria de saber se já foi desenvolvido algum procedimento nesse sentido, ou seja, se as piscinas estão homologadas para a realização de competições; pelo que sei está a ser desenvolvida a escola de natação, em Arganil, e muito em breve poderão ficar um conjunto de jovens e crianças em condições de entrarem em competições. Entendo que aquela estrutura pode também exercer, para além da vocação social e desportiva que tem, em termos de ocupação dos tempos livres, pode também ser uma estrutura de dinamização da economia local com a atração de novas iniciativas e actividades que atraiam a Arganil um número mais significativo de pessoas.-----

-----Relativamente ao saneamento, o Senhor Presidente na última reunião, e em resposta a um conjunto de munícipes que estiveram aqui na reunião, referiu que já estava em fase de adjudicação um conjunto de Etares, nomeadamente Sarnadela, Rochel, Saíl, essa adjudicação foi por parte da Águas do Mondego, inseridas naquele contrato e no compromisso que a Águas do Mondego tem para com o Município de Arganil, ou foi a Câmara Municipal que avançou com este processo e se já está ultimado e a adjudicação concluída.-----

-----Por último, uma referência ao estado das vias do concelho; há um conjunto de vias que são importantes pois para além de, durante todo o ano, servirem para aproximarem as populações residentes, nesta época do ano é ainda mais significativa a sua importância, porque temos uma afluência tanto de visitantes como de diáspora que vêm às aldeias passar as suas férias. Sei que no dia 1 de Julho foi publicado o concurso público para a beneficiação dessas vias, gostava de saber se já há data para o início dessas intervenções e qual.-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** referindo que “no seguimento do que o Senhor Vereador Miguel Ventura disse, sobre o Parque de Campismo, acho que esta preocupação é legítima e é necessário que se resolva até porque a constatação que temos feito nos últimos tempos é que há um reforço bastante assinalável do recurso ao campismo; Arganil tem que aproveitar esta oportunidade para conseguir reaver todo o mercado campista que se foi perdendo ao longo dos anos; fica este desafio à Câmara Municipal no sentido de se conseguir capitalizar campistas para o concelho.-----

-----Outro assunto não é mais que vincar um testemunho de respeito e de admiração pelo Papa Francisco; do seu ainda curto pontificado eleva-se uma lufada de frescura e de ternura tão grandes quanto espero serem capazes de virar este nosso mundo torto, pragmático e egoísta. As coisas boas acontecem quando o necessário toca no imprescindível e este Papa é isso mesmo: veio na hora certa.”-----

-----O Senhor **Presidente** começou por se associar “às palavras do Senhor Vereador Rui Silva, relativamente ao Papa Francisco; acho que é, nos actuais tempos tão difíceis, uma fonte de inspiração e de aproximação entre as pessoas e outros povos e isso é de enaltecer.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Sobre as questões colocadas pelo Senhor Vereador Miguel Ventura, relativamente à questão colocada pela firma Soares e Damião, tive oportunidade de estar no passado domingo com o empresário, que me colocou a mesma questão e expliquei-lhe o seguinte: a Pinewells solicitou-nos mais terreno, uma vez que pretende aumentar a sua produção em 25%; isto vai traduzir-se, segundo a Pinewells, em mais 3 a 4 postos de trabalho, em termos directos, e cerca de 20 em termos indirectos, o que, no tempo que estamos a atravessar, são boas notícias para o nosso concelho; um aumento da produção por parte da Pinewells. Relativamente à contiguidade com o lote da Soares e Damião ela já existe, e será reforçada; teremos que encontrar uma forma de separação entre os dois lotes, de forma que a questão possa ser mitigada e não existam problemas. Havia ainda uma questão que me preocupava e da qual falei com o empresário, que era o facto deste investimento da salsicharia estar parado e foi-me transmitido que estavam a envidar esforços no sentido de conseguir a prorrogação do financiamento comunitário que estava aprovado através do PRODER e procurar retomar, em 2014, este investimento, o que também julgo que é uma questão importante para o concelho, depois de todo o processo que levou à construção deste investimento.-----

-----Sobre o Parque de Campismo, faltava ali uma estrutura balnear de apoio; julgo que em fase de conclusão da piscina da praia fluvial do Sarzedo, será uma importante fonte de apoio ao Parque de Campismo. Sobre o mini-mercado, o espaço destinado ao mesmo está transformado numa sala de convívio, onde estamos a colocar algum equipamento e o objectivo é colocar algumas máquinas de "vending", que dêem resposta a algumas necessidades. O Parque de Campismo está numa fase de reajuste de algumas questões, nomeadamente a própria reorganização do pessoal; esse trabalho está a ser feito e estamos certos que, com a criação da piscina fluvial, o Parque vai tornar-se mais atractivo e vamos procurar dar resposta a esses desafios. A questão do restaurante ainda não está resolvida e também gostaríamos que ficasse solucionada, mas a conjuntura não é a mais favorável; vamos tentar encontrar alguém que queira arriscar e investir na sua abertura.-----

-----Relativamente às Piscinas Municipais, elas estão preparadas para competições nacionais; em termos estratégicos da componente técnica da piscina, depois da abertura avançamos para uma segunda fase que é uma competição ao nível das escolas municipais de natação da região; há um circuito de competição em termos regionais e depois, o objectivo, é que se possam começar a formar crianças e jovens para poder competir em termos nacionais. Essa será uma segunda fase do projecto; a piscina está preparada para isso, gostaríamos de ter no futuro essas competições nacionais em Arganil, tendo também atletas de Arganil a competir.-----

-----Sobre o saneamento, está em fase de adjudicação a construção das Etares da Sarnadela, Saíl, Rochel e Folques, e este investimento é da Câmara, não tem nada a ver com a Águas do Mondego; os investimentos previstos para a Águas do Mondego, são as Etares de Pomares, Vila Cova de Alva, Barril de Alva, Vinhó - Casal de S. João e S. Martinho da Cortiça, que não foram concretizadas, apesar de todos os compromissos assumidos pela Águas do Mondego.-----

-----Relativamente às vias do concelho, um dos concursos com uma série de intervenções está adjudicado, vai iniciar-se em breve, o outro concurso está em fase de adjudicação e também contamos que possa, entretanto, começar esse conjunto de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

pavimentações. Nalgumas delas, uma vez que o seu estado de deterioração é bastante avançado, face ao Inverno que tivemos, estamos a procurar intervir por administração directa, de forma a tornar essas vias com melhores condições de transitabilidade".-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Avelino Pedroso** referindo que "relativamente à ampliação da Pinewells, compreendo as preocupações do investidor da Soares e Damião, mas não é nada que não se possa resolver, eventualmente com um arruamento a separar as duas empresas, com apoio a estacionamento, nomeadamente para os funcionários da salsicharia, que necessitarão de espaço para estacionar, bem como com uma cortina arbórea, que poderá mitigar algum problema que exista."-----

-----Pedi novamente a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** dizendo que "relativamente a esta questão da Zona Industrial da Relvinha, estou esclarecido e também me congratulo com o facto de, numa época de crise, como a que atravessamos, tenhamos empresas que querem expandir a sua actividade, a sua produção e possam gerar mais riqueza para o concelho; 3 postos de trabalho directos e mais 20 indirectos, são bem vindos para este concelho e para esta região; até dadas as características e o sector de actividade da empresa, é importante para o nosso concelho. A preocupação era haver uma proximidade muito grande entre duas actividades que, à partida, poderão parecer antagónicas em termos da produção que ali vai existir."-----

-----Relativamente às Piscinas, compreendo o que o Senhor Presidente referiu mas, se eventualmente num curto prazo, houver a possibilidade de haver aqui competições nacionais, mesmo ainda sem a participação de atletas de Arganil, e até servindo um pouco de motivação para que esses atletas se possam preparar e, para num futuro próximo, integrarem competições, se as piscinas estão preparadas e estão homologadas ou irão estar num curto prazo, para esse tipo de competições. Podia ser mais um veículo de divulgação, de promoção do concelho e de rentabilização de toda aquela estrutura."-----

-----Por último, relativamente às vias, referir a ligação do Mont'Alto à Valbona, e vem aí o dia 15 de Agosto, uma altura em que há uma utilização dessa via muito significativa, e a via do Salgueiral para o Alqueve; estas duas carecem de uma intervenção rápida e urgente, por parte do Município, para que sejam minimizados os constrangimentos dos seus utilizadores."-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "relativamente à ligação do Mont'Alto à Valbona, está a ser intervencionada neste momento. A ligação do Salgueiral ao Alqueve, faz parte do conjunto de intervenções previstas na empreitada que está em fase de adjudicação. Relativamente às Piscinas, estas estão preparadas, pois correspondem aos requisitos do Instituto de Desporto de Portugal para a realização de competições nacionais, mas o processo de homologação ainda não está concluído."---

ORDEM DO DIA





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos: --

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----
 -----**Capítulo Primeiro – Aprovação de Acta;**-----
 -----**Capítulo Segundo – Diversos;**-----
 -----**Capítulo Terceiro – Expediente;**-----
 -----**Capítulo Quarto – Requerimentos Diversos;**-----
 -----**Capítulo Quinto – Empreitadas.**-----
 -----**Capítulo Sexto – Loteamentos;**-----

-----Seguidamente, o Senhor Presidente propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no art. 83º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/02 de 11 de Janeiro e nos termos do Regimento em vigor, reconheça a urgência da deliberação sobre o assunto abaixo indicado:-----

-----**1 – “Reabilitação da Antiga Cerâmica Arganilense”** - Proposta para homologação de autos de recepção provisória – Auto de Recepção Parcial de 10/12/2012; Auto de Recepção Provisória e respectivos Relatórios de Anomalias de 10/12/2012 e 20/02/2013.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a inclusão na Ordem do Dia dos referidos assuntos.-----

Capítulo Primeiro

Aprovação de Acta

-----**PRIMEIRO:** Discussão e aprovação da **Acta nº 14**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **16 de Julho de 2013**.-----

-----Lida que foi em voz alta, analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador António Gonçalves Cardoso, aprovar a **Acta nº 14**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **16 de Julho de 2013**.-----

Capítulo Segundo

Diversos

-----**PRIMEIRO:** **Pedido de emissão de Certidão comprovativa de cedência de área de terreno para alargamento da E.M. 1353 (Estrada do Agroal).** Requerente: Gouveia & Castanheira – Indústria e Comércio de Vestuário, Lda, com sede em Pomares.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente a informação INF/DAGF/224, datada de 18/07/2013, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre informar o seguinte:-----
 “Gouveia & Castanheira – Indústria e Comercio de Vestuário, Lda, solicitou certidão comprovativa de cedência ao Município de uma parcela de terreno com 435,02 m² confinante com o edifício, onde funciona uma unidade fabril de vestuário, de modo a proceder à retificação da área do terreno onde se encontra implantado aquele imóvel – artigo matricial n.º 1890 da freguesia de Pomares.-----

-----Tal pedido foi objeto da INF/DGU/417/2013, da autoria do Sr. Carlos Mateus, o qual afirma que:-----

- o terreno com área de 2660m², onde se encontra a dita unidade fabril, resulta de uma operação de loteamento, sendo aquela parcela designada por lote 2 do loteamento 1/91;-----
- a legislação, aquando do licenciamento, era o “Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais”, cujo artigo 79.º, estipulava que para efeitos de concessão de licenças as faixas de terreno ao longo das vias municipais, denominam-se “faixas de respeito” e que, para efeitos da respetiva largura, a construção, recuperação ou reparação de qualquer edifício e vedações ou execução de trabalhos de qualquer natureza, a faixa estende-se até à distância de 8 e 6 metros, respetivamente, para estradas e caminhos municipais, além da linha limite da zona da via municipal;-----
- analisado o processo de obras 334/90 a que se refere a construção da referida unidade fabril, verifica-se a existência, a fls. 26, de uma planta de implantação do edifício, com um afastamento de 6 metros em relação à zona da via;-----
- o referido afastamento mantém-se na planta, agora apresentada como “área de cedência”;
- a zona indicada como cedida foi em tempos asfaltada pelo Município;-----
- não é prática que as faixas de terreno resultantes de afastamentos aquando da construção dos edifícios façam parte do domínio público;-----
- a retificação da área teria de passar por uma alteração ao loteamento.-----

-----Considerando o pedido de informação jurídica sobre o assunto, urge dizer o seguinte:

-----Atenta a matéria exposta na INF/DGU/417/2013, bem como algumas informações recolhidas pela presente signatária, nomeadamente, as plantas existentes e a declaração emitida pela Junta de Freguesia, tudo leva a crer – salvo melhor entendimento – que houve uma cedência da parte do requerente de uma parcela de terreno para efeitos de alargamento de uma estrada, a qual tem repercussões ao nível da área do lote em causa.-----

-----De acordo com aquela informação técnica, a área indicada pelo requerente como cedida foi asfaltada pelo Município, pelo que, existem indícios considerados suficientes de que a parcela de terreno em causa, de 435,02 m², foi - e tem sido – utilizada por todos, isto é, pelo público em geral, sem qualquer restrição, estando a si associada a satisfação de uma utilidade pública consubstanciada na melhoria de condições de circulação.-----

-----Julga-se que a questão de se saber se as faixas de terreno resultantes de afastamentos aquando da construção dos edifícios fazem parte do domínio público não será de relevar na situação em concreto – até porque a mesma é um pouco controversa -, pois o próprio requerente diz que cedeu a parcela de terreno que faz parte integrante do lote a favor do Município (havendo um acto de disposição da sua parte; situação diferente seria se fosse este Município a impor “forçadamente” a integração da parcela a favor do Município).Tal cedência é materializada através de acções que se concretizam na prática, como a utilização





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

pública da área “cedida” e o asfaltamento feito pelo Município. Ou seja, tudo leva a crer que a parcela de terreno de 435,02 da titularidade do particular tem sido utilizada e fruída por todos, como se de um bem público se tratasse. E tal tem acontecido sem qualquer restrição/limitação por parte do particular, pelo que a dita cedência se tem efetivado ao longo dos tempos.-----

-----Assim, é inegável – salvo melhor opinião – a utilidade pública associada à faixa de terreno em causa, bem como a cedência efetuada em ordem à prossecução dessa utilidade pública. A isto acresce que a utilidade pública se prende, designadamente, com o alargamento da Estrada Municipal 1353 (estrada do Agroal).-----

-----Ora, as autarquias locais dispõem de património constituído por bens do domínio público (cfr. artigo 84.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa) e do domínio privado. Os princípios gerais que regem o domínio público do Estado aplicam-se com as devidas adaptações ao domínio público das autarquias locais. São desde logo do domínio das autarquias locais (cfr. Marcello Caetano, Manual de Direito Administrativo, vol. II, 1.ª edição, pág. 917 e segs.), os bens que integram o domínio de circulação. Pertencem ao domínio de circulação das autarquias locais, as estradas e os caminhos municipais (domínio público do município).-----

-----Deste modo, opina-se que a parcela de terreno cedida em causa ao ter sido objeto de utilização coletiva e em ordem à utilidade e interesse públicos, ao ter sido asfaltada pelo município – como forma de alargamento da estrada -, deve ser considerada do domínio público. Estão, pois, criadas condições para a passagem de certidão comprovativa de cedência para o domínio público da parcela de terreno invocada pelo requerente, pelo que **se propõe o deferimento do solicitado pelo mesmo por parte da Câmara Municipal de Arganil, ao abrigo da alínea h) do n.º 1, da alínea f) do n.º 2 e das alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.**-----

-----Sem prejuízo do exposto supra, considerando que tal cedência importa uma diminuição da área do lote 2 do loteamento n.º 1/91, deverá ser promovida a alteração do loteamento, à luz dos artigos 27.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Assim, **propõe-se ainda que se delibere que o requerente seja notificado de que, não obstante a emissão da certidão requerida, terá de ser promovida a alteração do loteamento acima mencionado.**-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 20.07.2013; “ À Reunião de Câmara”.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de Certidão comprovativa de cedência de área de terreno para alargamento da E.M. 1353 (Estrada do Agroal).-----

-----Deliberou-se ainda, por unanimidade, notificar o requerente de que, não obstante a emissão da certidão requerida, deverá proceder à alteração do Loteamento mencionado na informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**SEGUNDO: Proposta para abertura de um procedimento do tipo “Concurso Público” para a prestação de Serviços de Controlo da Qualidade das Águas do concelho de Arganil** – a) análises de águas para consumo humano; b) análises de águas residuais; c) análises de águas das piscinas municipais, em regime de serviços contínuos para os anos de 2013, 2014 e 2015. Emissão de Parecer Prévio Vinculativo e Redução Remuneratória.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/227, datada de 24/07/2013, da Técnica Superior Ângela Ferreira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Senhor Presidente,-----

-----Considerando que:-----

-----O Município dispõe de atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico, competindo-lhe a gestão dos sistemas de abastecimento de água no concelho e dos sistemas de abastecimento de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas do concelho, nos termos do disposto na alínea l) do n.º1 do art.º 13.º e nas alíneas a) e b) do n.º1 do art.º 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;-----

-----De acordo com a legislação em vigor, designadamente os Decretos-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º226-A/2007, 31 maio, Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º149/04, de 22 de junho e Decreto Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e Diretiva CNQ 23/93 e Decreto Regulamentar 5/97 de 31 de março, o município, enquanto entidade gestora, é obrigado a proceder à verificação da conformidade das **águas de consumo humano**, das **águas residuais** e das **águas das piscinas municipais**.-----

-----Tal conformidade é efetuada através da análise de diversos parâmetros, de acordo com a legislação atrás referida, sendo a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos,(ERSAR) a entidade que supervisiona o cumprimento da citada legislação.-----

-----Tais análises terão de ser efetuadas por um laboratório devidamente acreditado e considerado apto pela ERSAR para o efeito, pelo que se torna necessário proceder à abertura de um procedimento com vista à adjudicação dos **serviços de Controlo da Qualidade das águas do concelho de Arganil** – a) **Análises de águas para consumo humano**; b) **Análises de águas residuais** e c) **Análises de águas das piscinas municipais, em regime de serviços contínuos para os anos de 2013, 2014 e 2015**.-----

-----A decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;-----

-----A competência para autorizar a despesa cabe ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria;-----

-----A decisão para a escolha do procedimento de formação do contrato cabe ao órgão competente para a decisão de contratar;-----

-----As peças do procedimento são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----

-----O Valor base, nos termos do previsto no n.º1 do art.º 47.º do CCP, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, o qual, no caso de contratos de aquisição de serviços, estará sujeito à redução remuneratória prevista no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 64 – B/2012, de 31 de dezembro.-----

-----Os procedimentos para a formação de contratar são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar no qual podem ser delegadas todas as competências excepto a competência para a decisão de adjudicação.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro (o qual aprovou o Orçamento de Estado para 2013), “carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do governo portaria, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte (...)”.-----

-----Nas autarquias locais, o parecer supra referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 bem como da alínea b) com as devidas adaptações, conforme disposto no n.º10 do referido art.º 75.º.-----

-----Propõe-se a V.ª Ex.ª, o seguinte:-----

-----1. A Decisão de contratar bem como a decisão para a realização da despesa, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do D.L. n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo D.L. n.º 149/2012, de 12 de julho.-----

-----O valor base da despesa é de **€72.000,00 (setenta e dois mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de €88.560,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta euros), sendo encargo do presente ano económico o montante de €12.000,00, acrescido de IVA, perfazendo o montante de €14.760,00 (catorze mil, setecentos e sessenta euros), para a qual existe dotação disponível na rubrica orçamental 020220, de acordo com as declarações emitidas pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexam, a que correspondem os cabimentos n.º 5950 (águas residuais), 5951 (águas de consumo) e 5952 (águas das piscinas). O montante remanescente, de 60.000,00 acrescido de IVA, perfazendo o montante de €73.800,00, será encargo dos anos seguintes (2014 e 2015).-----

-----Ao valor base atrás referido foi aplicada a redução remuneratória prevista no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 27.º e no n.º1 do art.º 75.º da Lei n.º 64 – B/2012, de 31 de dezembro, verificando-se uma redução do preço unitário de cada parâmetro a analisar, no que se refere às águas de consumo e às águas residuais, de 10% face ao contrato vigente em 2012. No que se refere às águas de recreio (piscinas municipais) não foi aplicada redução remuneratória uma vez que não foi celebrado nenhum contrato em 2012.-----

-----O presente procedimento dará origem a um contrato plurianual, estando prevista dotação no PPI de 2013 para os anos seguintes pelo que se verifica o cumprimento do disposto no n.º1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----2. A decisão de escolha de procedimento, nos termos do disposto no art.º 38.º do CCP, com recurso ao concurso público, atento o valor base da despesa, de acordo com o referido na alínea b) do art.º 20.º e no art.º 130.º e seguintes do referido diploma legal.-----

-----3. Aprovar as peças de procedimento de formação do respetivo contrato, as quais se anexam (programa de procedimento e caderno de encargos - b) do n.º1 do art.º 40.º do CCP), em cumprimento do disposto no n.º2 da referida norma legal.-----

-----4. A designação dos membros que constituem o júri que conduzirá o procedimento, o qual será constituído, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 67.º do CCP.

-----Ao referido júri compete proceder à apreciação das propostas e elaborar relatórios de análise e avaliação das propostas, nos termos do disposto no n.º1 do art.º 69.º.-----

-----Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada por V.ª Ex.ª de acordo com o disposto no n.º1 do art.º 109.º, conjugado com o n.º2 do art.º 69.º, todas as competências necessárias à formação do contrato podem ser delegadas no júri, à exceção da decisão de qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º2 da referida norma legal nem para a aprovação dos erros e omissões ao caderno de encargos.-----

-----Mais se propõe a V.ª Ex.ª que a presente prestação de serviços seja submetida à Câmara Municipal para **emissão de parecer prévio favorável**, nos termos da proposta em anexo, conforme previsto nos n.ºs 4 e 10 do art.º 75º da Lei nº 64 – B/2012, de 31 de dezembro (Lei do orçamento de estado (LOE) para 2013), encontrando-se reunidos todos os requisitos previstos no n.º5 do citado art.º 75.º.-----

-----Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.-----

-----Por fim, informo que, atento ao disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o município se reserva no direito de não proceder à adjudicação do procedimento, caso se verifique, na fase da assunção do compromisso, a inexistência de fundos disponíveis.

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 24.07.2013; " À Reunião de Câmara".-----**

-----O Senhor **Presidente** explicou que, depois de terem sido feitos alguns ajustes no método de tratamento da água do Sistema do Feijoal, há melhorias significativas na qualidade da mesma.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir o parecer prévio favorável, nos termos da proposta supra.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----TERCEIRO: Reclamação de excesso de consumo de água apresentada por Sandra Ventura, em representação de Silvéria Jorge Matias Ventura - n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais. Apreciação e votação.---

-----Presente a informação INF/DAGF/226, datada de 23/07/2013, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Silvéria Jorge Matias Ventura, dizendo-se na qualidade de cabeça de casal da herança de Jaime da Costa Matias e representada por Sandra Ventura (cfr. anexo), apresentou uma comunicação, por meio da qual refere:-----

- que a fatura referente ao serviço de água, n.º 5745/2012, foi emitida com o montante de €465,69;-----

- que esse valor é “anormalmente elevado” (cfr. E/9792/2012), tendo constatado a existência de uma fuga de água que foi a “responsável por tal valor”;-----

- que uma vez detetada a situação, a mesma foi imediatamente reparada;-----

-----Solicita ainda a revisão do montante cobrado, “mediante a redução de tal montante para valores normalmente pagos naquele imóvel e que em regra ronda os 3,80€ e os 6,30€”-----

-----Tal comunicação foi objeto de análise pelos serviços competentes, tendo sido a reclamante notificada da intenção de indeferimento do solicitado e sido conferida a audiência de interessados, ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo (cfr. s/11029/2013). Na realidade, tal intenção foi enquadrada pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º, bem como pelo n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais, uma vez que a fuga de água em questão teria tido lugar na canalização interior, impendendo sobre o proprietário, usufrutuário ou arrendatário do prédio a conservação, reparação e renovação das canalizações que constituem as instalações, a fim de as manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.-----

-----Em sede de audiência de interessados, foi apresentada resposta de discordância, alegando-se que a referida fuga de água não ocorreu na canalização interior da casa, mas sim no terreno que lhe serve de logradouro e lhe dá acesso à via pública, devendo ser dado seguimento à reclamação, enquadrando-a no n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento Municipal. Termina-se pedindo o deferimento do pedido anteriormente formulado ou a aplicação do escalão constante daquele artigo e que a dívida seja liquidada em prestações.-----

-----A situação foi alvo de verificação por técnico municipal, no local de consumo em causa, tendo aquele informado que terá havido uma rotura, depois do contador, na conduta que dá acesso à habitação, não havendo a possibilidade da água entrar na rede de saneamento.-----

-----Chegados a este ponto da situação, importa fazer o seu enquadramento à luz do Regulamento Municipal acima mencionado. Opina-se, pois, que a reclamação em apreço –





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

em face dos elementos carreados – deverá ser enquadrado pelo n.º 2 do artigo 40.º daquele regulamento.-----

-----Ora, de acordo com a deliberação do executivo camarário de Arganil, datada de 21 de Maio último, relativa à aclaração do referido n.º 2 do artigo 40.º, foram fixados os seguintes pressupostos de aplicação:-----

-----1- o interessado, em caso de excesso de consumo de água, goza da possibilidade de apresentar requerimento junto do Município de Arganil, visando o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior;-----

-----2 –o requerimento deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da data da faturação em causa;-----

-----3 – a decisão relativa ao requerimento depende de deliberação da Câmara Municipal de Arganil;-----

-----4 – existem condições de deferimento do requerimento apresentado, desde que, cumulativamente:-----

-----a) o excesso de consumo seja devido a anomalia por causa não imputável ao consumidor, ou seja, devido a roturas,-----

-----b) o consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

-----c) os técnicos do Município confirmem que a anomalia seja devida a roturas;-----

-----d) o município confirme que existe um excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.-----

-----Fazendo a adequação daquela deliberação com o caso em concreto, constata-se que este preenche os requisitos expostos supra, com exceção do ponto 2 mencionado. Na realidade, a apresentação da reclamação não se operou no prazo dos 30 dias a contar da faturação em causa.-----

-----Todavia, é certo que a reclamação em apreço foi apresentada antes da deliberação camarária já referida (não podendo, claro, conhecer a requerente aqueles pressupostos), pelo que se considera adequado que, em cumprimento do estipulado no artigo 3.º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais - “o prestador do serviço deve proceder de boa fé e em conformidade com os ditames que decorram da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger, seja deferido o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior;-----

-----Considerando que, *in casu*, a água desperdiçada (isto é, em excesso), não chegou a entrar na rede de saneamento e em consonância com os termos da deliberação camarária referida supra, deverão ser pagas as taxas de saneamento e de resíduos sólidos urbanos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Conclusão: atenta a matéria exposta e fazendo a sua adequação com a deliberação do executivo camarário de Arganil, datada de 21 de Maio de 2013, propõe-se a submissão do assunto em presença à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:

- o deferimento do requerimento apresentado por Sandra Ventura, em representação de Silvéria Jorge Matias Ventura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do regulamento municipal em causa;

- o débito das taxas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior;

- o pagamento, da responsabilidade da consumidora, do valor de €15,87 (acrescido de





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

IVA), a título da tarifa prevista no ponto 7.1 do anexo do regulamento municipal em causa;

- que, em sede de notificação da decisão camarária, a interessada seja notificada para vir proceder à alteração da titularidade do contrato em causa, dado o falecimento do respetivo titular.

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 24.07.2013; " À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

-----a) – aprovar o deferimento do requerimento apresentado por Sandra Ventura, em representação de Silvéria Jorge Matias Ventura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do regulamento municipal em causa;-----

-----b) – aprovar o débito das taxas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior;-----

-----c) – aprovar o pagamento, da responsabilidade da consumidora, do valor de € 15,87 (acrescido de IVA), a título da tarifa prevista no ponto 7.1 do anexo do regulamento municipal em causa;-----

-----d) – notificar a interessada para vir proceder à alteração da titularidade do contrato em causa, dado o falecimento do respetivo titular.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**QUARTO: Pedido de reposição de isenção de pagamento do consumo de água, da parte de Avelino Soares Ferreira, residente no Bufalhão.**-----

-----Presente a informação INF/DAGF/232, datada de 25/07/2013, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

I – Da análise do caso em concreto

-----Avelino Soares Ferreira, residente na localidade do Bufalhão, apresentou uma reclamação junto deste Município, por meio da qual pretende que seja reposta a sua isenção relativamente ao pagamento do consumo de água, alegando que tal isenção lhe fora atribuída no tempo em que o Dr. Maia Vale era Presidente da Câmara Municipal, dado que a água da povoação é retirada de uma mina, cuja propriedade é sua.-----

-----Juntou para o efeito alguns documentos datados do ano de 1979 emitidos por este Município, deles se destacando que a Câmara Municipal de Arganil deliberou em reunião realizada a 27/06/1979, aceitar, pela aquisição de metade da "Nascente das Hortitas", "o preço de custo de 150.000\$00, com referência a metade da água, ficando a sua aplicação ao





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

critério do Município” (cfr. anexos da REC/17/2012), bem como a execução de um sistema na mina que permita a divisão rigorosa da água em duas metades, reservando-se a Câmara a dar o destino que entender à parte da água que vai adquirir” (cfr. anexos à REC/17/2012).---

-----Após contactos estabelecidos pelos serviços municipais com o reclamante, este esclareceu que, de facto, metade da mina em causa foi adquirida por este Município, tendo sido recebido o valor acima mencionado, sendo que a outra metade foi *a posteriori* entregue ao Município, devido a dificuldades no abastecimento de água, pelo que foi concedida isenção de pagamento pelos serviços de fornecimento de água.-----

-----Mais disse que tal isenção sempre se operou até abril de 2012, altura em que rececionou a fatura n.º 42096/12 (cfr. anexos da REC/17/2012).-----

-----Conforme decorre da INF/DAGF SF/110/2012, constatou-se que na aplicação SGA se encontrava carregado o tarifário " cemitérios " até à entrada em vigor, a 22/03/2012, do novo regulamento do serviço de distribuição/abastecimento de água e sistema de saneamento de águas residuais.

-----Daquela informação se extrai que “provavelmente este tarifário terá sido carregado com base na alegada" isenção" que o consumidor refere”.

-----Mais se retira daí que: verifica-se que eram efetuadas leituras regulares do contador mas as mesmas não eram refletidas na faturação devido ao tarifário imputado. Quando da alteração do tarifário procedeu-se a parametrizações e foram feitas alterações, sendo neste caso associado ao consumidor o tarifário " doméstico". Consequentemente as leituras efetuadas passaram a refletir-se para efeito de faturação” (cfr. INF/DAGF/ SF/110/2012).----

-----Sem prejuízo dos elementos supra mencionados, e a fim de se comprovar o alegado pelo reclamante, importa relevar a informação dada pelo encarregado do serviço de águas, o qual afirma que o abastecimento de água da população do Bufalhão é proveniente de uma mina localizada em propriedade privada (cfr. anexos).-----

-----Com efeito, da conjugação daqueles elementos com o facto da mina em causa constituir a fonte de abastecimento de toda a água que é fornecida à população do Bufalhão, parecem – salvo melhor opinião – estarem reunidas condições que permitem concluir pelo deferimento do solicitado pelo reclamante.-----

-----Mais: analisada a conta corrente do reclamante, verificou-se que o mesmo tem vindo a proceder ao pagamento de todas as faturas emitidas desde o mês de abril (mês de consumo), encontrando-se apenas para pagamento a última fatura emitida, cuja data limite de pagamento ocorrerá a 16 de agosto próximo.-----

-----Quer isto significar que durante o período decorrido desde abril de 2012 (mês de consumo) até ao presente momento, o reclamante pagou valores a título de consumo de água, pese embora a isenção a esse nível que lhe havia sido concedida.-----

-----Urge ainda analisar o seguinte:-----

-----Nos termos do artigo 95.º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, é possível a concessão de reduções no que tange ao pagamento devido por tais serviços, mediante o preenchimento dos pressupostos aí fixados, os quais dependem da insuficiência económica do requerente.-----

-----Contudo, *in casu*, releva um pedido de isenção – outrora já conferido a favor do reclamante - , pedido esse que não encontra acolhimento naquele Regulamento Municipal. Estamos, pois, perante um caso omissis, o qual terá de ser resolvido. Ora, estipula o artigo 100.º do Regulamento referido que “eventuais casos omissos no presente Regulamento cuja





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

resolução não se afigura possível pelo recurso à demais legislação na matéria serão resolvidos pela Câmara Municipal de Arganil.”-----

-----Assim, considera-se adequada a análise do caso em apreço, pela Câmara Municipal de Arganil. -----

-----II) Conclusão:

-----Considerando a matéria exposta supra,-----

-----Considerando o princípio geral que vigora nesta matéria, fixado no artigo 3.º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, segundo o qual o prestador do serviço deve proceder de boa fé e em conformidade com os ditames que decorram da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger“, Ao abrigo do artigo 100.º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, propõe-se a submissão do presente assunto a reunião do executivo camarário de Arganil, para que este órgão delibere:-----

- o deferimento do solicitado pelo reclamante Avelino Soares Ferreira quanto à isenção do pagamento pelo consumo de água, mantendo-se a isenção outrora conferida pelo facto de toda a água da povoação do Bufalhão ser abastecida pela mina “Nascente das Hortitas” que é propriedade daquele reclamante;-----

- a restituição das quantias pagas a título de consumo de água, desde o mês de abril de 2012.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 30.07.2013; “ À Reunião de Câmara”.**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** referindo que “este assunto tem a ver com o abastecimento de água ao Bufalhão; a Câmara terá comprado o direito de explorar metade da água que era para consumo do proprietário; a Câmara pagou essa exploração mas, a partir de determinada altura, a água não era suficiente e a Câmara passou a utilizar mais uma boa parte da outra metade, sem pagar mais por isso tendo, no entanto, combinado com o dono da nascente que este não pagaria água. Com a alteração do Regulamento isso deixou de se poder fazer da mesma maneira, ele começou a pagar e veio reclamar. Depois de fazermos uma reconstrução da história do processo, chegámos à conclusão que o Senhor Avelino tem razão, pois tem cedido a água da nascente, que é sua propriedade e é nesse sentido que se propõe o deferimento do solicitado e a restituição das quantias pagas, a título de consumo de água, desde o mês de Abril de 2012.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra, nos seus termos.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**QUINTO:** Apreciação e votação **do Regulamento da XXXII Ficabeira e Feira do Mont' Alto de 2013**. Ratificação do acto praticado pelo Senhor Presidente em 25.07.2013, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Presente um exemplar do Regulamento da XXXII Ficabeira e Feira do Mont'Alto de 2013 em apreço, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta. -----

-----Presente ainda a informação n.º INF/DDES/308, datada de 25/07/2013, da Técnica Superior Raquel Tavares, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Senhor Presidente,-----

-----Encontra-se em fase de envio aos interessados em participar como expositores na XXXII Ficabeira e Feira do Mont'Alto 2013 o Regulamento e a respectiva Ficha de Inscrição.-----

-----Considerando que os referidos documentos carecem da respectiva aprovação pela Câmara Municipal de Arganil e considerando que é dotado de urgência o envio desses documentos aos participantes. Uma vez que existe a necessidade de os referidos documentos passarem pela Reunião de Câmara e, simultaneamente, a urgência no seu envio aos participantes (a qual é incompatível com a demora associada à próxima reunião da Câmara Municipal de Arganil), propõe-se assim a aprovação do regulamento por despacho do Sr. Presidente e a sua consequente ratificação na reunião imediatamente a seguir, ao abrigo do n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 25.07.2013, "À Reunião de Câmara para ratificação".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Senhor Presidente, em 25.07.2013, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

Capítulo Terceiro

Expediente





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**PRIMEIRO:** Do **Agrupamento de Escolas de Arganil e Ação Social Escolar**, ofício a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas inerentes da realização da Feira Medieval 2013, nos dias 17 e 18 de Maio.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/208, datada de 08/07/2013, da Técnica Superior Sara Rodrigues, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Ex. Mo. Sr. Presidente-----

-----Considerando que nos passados dias 17 e 18 de maio se realizou a V Feira Medieval, evento organizado pelo Município de Arganil, em parceria com o Agrupamento de Escolas de Arganil.-----

-----Considerando que foram suportadas despesas com almoços, dos participantes da feira, pelas seguintes entidades:-----

-----Agrupamento de Escolas de Arganil – 280,80€-----

-----Ação Social Escolar (ASE) – 342,71€-----

-----Considerando que foi solicitado através de ofício o pagamento destas despesas.-----

-----Propõe-se a submissão da presente informação à reunião do executivo camarário, para que o mesmo aprecie e delibere relativamente ao assunto em causa, ou seja, a atribuição de subsídios ao “Agrupamento de Escolas de Arganil”, no valor de 280,80€, e à ASE, no valor de 342,71€ - em conformidade com o solicitado, fazendo-o ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e ainda ao abrigo da alínea a) do n.º 4 daquele artigo e diploma legal.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 15.07.2013, “À Reunião de Câmara”.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 280,80€ (duzentos e oitenta euros e oitenta centavos), ao Agrupamento de Escolas de Arganil, ao abrigo do Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos do Município de Arganil.-----

-----Deliberou-se ainda, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 342,71€ (trezentos e quarenta e dois euros e setenta e um centavos), à Ação Social Escolar, ao abrigo do Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos do Município de Arganil.-----

-----Dê-se conhecimento de tal liberalidade à Secção Financeira, com vista à ulterior operacionalização da deliberação.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEGUNDO:** Da **Junta de Freguesia de Barril de Alva**, ofício a solicitar alteração de toponímia de Barril de Alva, aprovada em reunião de Câmara de 7 de Maio de 2013.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presentes as alterações propostas, que se dão por reproduzidas e cuja cópia se anexa à acta, para todos os efeitos legais.-----

-----Analisada que foi a proposta formulada pela Junta de Freguesia e considerando o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como o Regulamento sobre Toponímia e Numeração de Polícia, deliberou-se por unanimidade, estabelecer as denominações pretendidas, a saber:-----

-----**Barril de Alva:**-----

-----A Rua da Quinta das Mimosas passa a designar-se de **Rua Joaquim Nunes dos Santos**;-----

-----A Rua do Vale Poleireiro passa a designar-se de **Rua da Junta de Freguesia**.---

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.--

-----**TERCEIRO:** Do **Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP – Centro de Formação Profissional de Arganil**, a solicitar a prorrogação do prazo da dispensa de pagamento da renda da Quinta do Mosteiro de Folques, no âmbito do Contrato de Arrendamento celebrado entre o Município de Arganil e aquele Instituto.--

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP – Centro de Formação Profissional de Arganil do pagamento de renda da Quinta do Mosteiro, em Folques, pelo período de um ano, com início em Abril de 2013, inclusive, até final do mês de Março de 2014.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.--

Capítulo Quarto

Requerimentos Diversos

-----**PRIMEIRO:** De **Rafael Silva - Clube Unipessoal, Lda**, com sede em Arganil, a requerer prolongamento de horário de funcionamento, do seu estabelecimento denominado de **“Tutti Frutti Club”**, sito na Av. Das Forças Armadas, Arganil, até às 04.00 h, aos Sábados e Domingos, nos meses de Julho a Setembro, inclusive.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Analisado que foi o pedido, bem como os pareceres da GNR e da Junta de Freguesia de Arganil, e considerando o disposto no art. 13º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços da Câmara Municipal, deliberou-se, por unanimidade, autorizar o prolongamento do horário nos termos requeridos, condicionado à inexistência de queixas ou reclamações sendo que, caso as mesmas se verifiquem, se reduz o prolongamento até às 3.00h.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.--

-----**SEGUNDO:** Processo de Obras nº 18/2008, de **Manuel Antunes Rodrigues – Declaração de Caducidade.**-----

-----Presente o Parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 08/07/2013, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----**DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE:**-----

-----De acordo com o n.º 5 do art. 71º do RJUE, as caducidades são declaradas pela Câmara Municipal. Assim e por forma a enquadrar e esclarecer os Ex. mos membros da mesma, transcreve-se o parecer anterior; **Parecer emitido em 30/05/2013:**-----

-----“O requerente, possui alvará de licença de obras para a reconstrução e ampliação de arrumos e garagem, localizada em Moura da Serra.-----

-----O alvará emitido é o n.º 6116, de 21/11/2008 valido até 22/04/2009.-----

-----Dado que até há presente data o requerente não veio solicitar a autorização de utilização, julga-se que a obra ainda poderá estar a decorrer ou até, não concluída.-----

-----Assim e de acordo com a alínea d) do n.º 3 do art. 71º do RJUE, a licença para a operação urbanística pretendida, encontra-se caducada.-----

-----Em conclusão e de acordo com o n.º 5 do referido artigo, propõe-se a Vossa Exa., proceder de acordo com os artigos 100º e 101º do CPA, audiência prévia ao interessado, para posteriormente se avaliar se a licença irá a Reunião de Câmara para que a caducidade seja declarada.”-----

-----Chegados há presente data, nada mais foi acrescentado ao processo de obras em causa, pelo que se propõe a Vossa Ex.a, o envio do presente parecer a Reunião de Câmara, para que com base na alínea d) do n.º 3 do art. 71º do RJUE, se declare a caducidade do alvará de licença para a realização da operação urbanística pretendida, de acordo com o n.º 5 do referido artigo.--

-----**À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.**-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 11.07.2013; “À Reunião de Câmara”.**-----

-----Analisada que foi a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo. Notifique-se.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.--

-----**TERCEIRO:** Processo de Obras n.º 05/2008, de **Cristina Maria Nunes Martinho – Declaração de Caducidade.**-----

-----Presente o Despacho da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 08/07/2013, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----**DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE:**-----

De acordo com o n.º 5 do art. 71º do RJUE, as caducidades são declaradas pela Câmara Municipal. Assim por forma a enquadrar e esclarecer os Ex. mos membros da mesma, transcreve-se os pareceres anteriores;-----

-----**Informação n.º 188, datada de 17/05/2010; Assunto: Caducidade da licença:**-----

-----“De acordo com o supra- citado, informa-se Vossa Exa., do seguinte:-----

-----O processo n.º 5/08 em nome de Cristina Maria Nunes Martinho, localizado em Sarcina, Freguesia de Arganil, para construção de uma moradia e muro de vedação, encontra-se deferido desde 23 de Abril de 2008.-----

-----Assim, nos termos do n.º 2 do art. 71º do RJUE e uma vez que a requerente foi notificada do ato de licenciamento há mais de um ano, para requerer o alvará de obras, propõe-se a Vossa Exa., proceder à audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 5 do referido artigo.”-----

-----**Parecer emitido em 30/05/2013:**-----

-----“De acordo com a informação n.º 188, datada de 17/05/2010, foi proposto audiência prévia ao interessado, nos termos do n.º 5 do art. 71º do RJUE, dado que a requerente não solicitou a emissão de alvará de obras para a realização da operação urbanística pretendida – construção de habitação unifamiliar e muro de vedação, localizada em Sarcina, Freguesia de Arganil.-----

-----Este prazo (10 dias úteis) terminou há muito e a requerente nada veio acrescentar ao processo, contudo e de com requerimento que consta do processo de obras em causa (OP-REQ/70/2013, datado de 8/02/2013), alguém interessado, solicitou a consulta do processo, pois estaria a ponderar em adquirir o prédio em causa e dar continuidade ao processo.-----

-----Após estes acontecimentos, nada mais é acrescentado, julgando mais uma vez que já decorreu o tempo necessário para alguma decisão por parte da requerente.-----

Assim e em conclusão, propõe-se a Vossa Exa., a notificação à requerente para que no prazo de 10 dias úteis se pronuncie sobre a caducidade do processo.-----

-----Caso a mesma nada disser, irá propor-se a caducidade do processo de obras.”-----

-----Chegados há presente data, onde nada mais foi acrescentado ao processo de obras em causa, propõe-se a Vossa Exa., o envio do presente parecer a Reunião de Câmara, para que se possa proceder de acordo com o n.º 5 do art. 71º do RJUE, declarada a caducidade da licença para a realização da operação urbanística pretendida pela requerente.-----

-----**À consideração superior.**-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 11.07.2013; “À Reunião de Câmara”.**-----

-----Analisada que foi a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo. Notifique-se.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.--

-----**QUARTO:** De **Carlos Alberto Batista Neves**, pedido de atribuição de número de polícia – artigo matricial 4109º - na Rua Visconde Sanches de Frias, Arganil.-----

-----Presente a informação INF/DGU/483, datada de 12/07&2013, do Fiscal Municipal Carlos Mateus, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Localiza-se o imóvel em referência na Visconde Sanches de Frias, nesta vila de Arganil.

-----A numeração existente no local, é antiga e assim sendo, foi atribuída de forma numérica e não de forma métrica, como prevê o presente Regulamento Municipal sobre Toponímica e Numeração de Polícia, em vigor no Município de Arganil.-----

-----Desta forma, para evitar alterações na numeração existente naquele arruamento, propõe-se, salvo melhor opinião, que o número de polícia correspondente ao edifício seja o 1 (numero já existente, do edifício ter sido totalmente reconstruído), atribuído de forma numérica e de acordo com a numeração existente, devendo para isso, o assunto ser levado a reunião de Câmara, a fim de ser proferida deliberação nos termos do artigo 15º do Regulamento.-----

-----Caso assim não seja entendido, a numeração será atribuída de acordo com o presente Regulamento e alterando-se assim, toda a existente.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----Parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 15/07/2013: "Dada a informação do Fiscal Municipal, conclui-se que a numeração existente na rua em causa, foi atribuída de forma numérica e não da forma métrica de acordo com o RMTNP do Município de Arganil.-----

-----Assim, propõe-se a V.Ex^a o envio da presente informação a Reunião de Câmara, para se proceder de acordo com o art. 15º do citado regulamento, atribuindo o nº de polícia 1, ao edifício em causa.-----

-----À consideração superior."-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 15.07.2013; "À Reunião de Câmara".-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o número 1 ao edifício em causa, nos termos da informação supra e do parecer da Técnica Superior.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.--





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**QUINTO:** De **Aida Dias Ventura Alves**, residente no lugar e freguesia de Sarzedo, a requerer licença especial para acabamentos de uma habitação unifamiliar, localizada na Rua Alberto César das Neves, Sarzedo.-----

-----Presente o parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 16/07/2013, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o nº 273, datado de 4 de Julho de 2013, veio a Sr^a Aida Dias Ventura Alves requerer uma licença especial de acabamentos, relativa à obra de alteração de habitação unifamiliar, localizada na Rua Alberto César das Neves, aldeia de Sarzedo, pretensão enquadrada no nº 1 do art. 88º do RJUE.-----

-----A obra em causa foi executada com alvará nº 28, de 22/06/2012, válido até 24/06/2013.-----

-----Este pedido é para 36 dias.-----

-----De acordo com as fotografias entregues a edificação encontra-se concluída, contudo encontra-se em falta a colocação dos móveis de cozinha.-----

-----Assim e dado que a obra já atingiu um estado avançado (concluída exteriormente), não sendo aconselhável a sua demolição por razões económicas, técnicas, urbanísticas e ambientais, propõe-se a V.Ex^a o envio do presente parecer a Reunião de Câmara para o seu deferimento. – nº 3 do art. 88º do RJUE.-----

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 23.07.2013: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Analisado o processo em apreço e considerando o conteúdo da informação supra, deliberou-se, por unanimidade, emitir a respectiva licença, dado que não se mostra aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas e económicas. À DGU para operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEXO:** De **Derek Alfred Waldegrave Tippell e Outra**, residente na localidade de Salgueiral, freguesia de Pombeiro da Beira, a requerer que seja certificado que o prédio urbano, sito em Eira Velha, Salgueiral, inscrito na respectiva matriz sob o nº 1971 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 3222/19970701, foi atravessado por um caminho público, dividindo-o em duas parcelas.-----

-----Presente a informação INF/DGU/479, datada de 12/07/2013, do Fiscal Municipal Carlos Mateus, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Solicita o requerente certidão comprovativa da constituição de 2 prédios autónomos por atravessamento de um caminho.-----

-----O processo encontra-se instruído com levantamento topográfico e certidão do Registo predial, planta de localização e requerimento.-----

-----Localmente, existe um caminho, tal como representado no levantamento topográfico que divide o terreno representado, em 2 parcelas.-----

-----Desta forma, a pretensão encontra-se em condições de ser deferida e emitida a Certidão solicitada, mencionando na mesma, a área cedida para arruamento.-----

-----À Consideração Superior.-----

-----Parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 12/07/2013: "Dada a informação do Fiscal Municipal, conclui-se que o prédio encontra-se atravessado por um arruamento, dividindo-o assim em dois prédios autónomos.-----

-----Assim, propõe-se a V.Ex^a o encaminhamento da presente informação a Reunião de Câmara no sentido do seu deferimento.-----

-----À consideração superior."-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 15.07.2013; "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, certificar que o prédio acima mencionado foi atravessado por um caminho, dividindo-o em duas parcelas independentes com a seguinte composição:-----

-----**Parcela (A)** – Área de 910,20 m², com as seguintes confrontações:-----

-----Sul: Herdeiros de Armando Ferreira;-----

-----Norte: Estrada;-----

-----Nascente: Joaquim Ferreira;-----

-----Poente: Herdeiros de Armando Ferreira.-----

-----**Parcela (B)** – Área de 238,10 m², com as seguintes confrontações:-----

-----Sul: Estrada;-----

-----Norte: Estrada;-----

-----Nascente: Joaquim Ferreira;-----

-----Poente: Estrada.-----

-----**Área cedida:** 135,70 m².-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.--

-----**SÉTIMO:** De **José António Gomes da Costa**, residente no Sobreiral, Arganil, a solicitar a emissão de Certidão de Compropriedade, relativa a um prédio rústico, sito em "Ceiando", Caratão, freguesia de Teixeira, inscrito na respectiva matriz sob o nº 5054, com a área de 4.400,00 m².-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente o parecer datado de 29/07/2013, da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----**DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE:**-----

-----O requerente, Sr. José António Gomes da Costa, através de requerimento com entrada no Balcão Único, sob o n.º 96, datado de 23 de Julho de 2013, solicita a esta autoridade administrativa, certidão de compropriedade de 1 prédio, localizado em Caratão, Freguesia da Teixeira, ao abrigo do n.º 1 do art.º 54º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto.-----

-----O prédio em causa não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial, contudo o requerente entrega a certidão de teor, onde conclui que o artigo em causa é o n.º 5054, com área de 4400 m².-----

-----Uma vez que se trata da divisão de um prédio para fins não urbanos, resultando rentabilidade para os co-proprietários, propõe-se a Vossa Exa. o envio a Reunião de Câmara no sentido do deferimento do solicitado.-----

-----À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 30.07.2013; "À Reunião de Câmara."**-----

-----Analisado que foi o processo deliberou-se, por unanimidade, autorizar a emissão da certidão. Notifique-se. À DGU para operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**OITAVO:** De **Etelvina Dias Ferreira**, com morada na Quinta da Cortiça, freguesia de S. Martinho da Cortiça, a requerer operação de destaque de uma parcela de terreno, situada no referido lugar de Quinta da Cortiça.-----

-----Presente o parecer, da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 29/07/2013, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

-----**DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE:**-----

Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o n.º 320, datado de 25 de Julho de 2013, veio a Sr.ª Etelvina Dias Ferreira, no âmbito da audiência prévia entregar elementos com vista a isenção e dispensa de licença ou autorização para a seguinte operação urbanística: destaque de uma única parcela situada em Quinta da Cortiça, Freguesia de S. Martinho da Cortiça - alínea d) do nº 1 do art.º 6º do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redação dada pelo D.L. n.º 26/2010 de 30 de Março.-----

-----Dado que o deferimento da operação pretendida será em sede de Reunião de Câmara, transcreve-se os pareceres anteriores, por forma a enquadrar o presente parecer;-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----“Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o n.º 81, datado de 1 de Julho de 2013, veio a Sr.ª Etelvina Dias Ferreira, solicitar de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 6º do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo D.L. n.º 26/2010 de 30 de Março, isenção e dispensa de licença ou autorização para a seguinte operação urbanística: destaque de uma única parcela situada em Quinta da Cortiça, Freguesia de S. Martinho da Cortiça.-----

-----O prédio em causa encontra-se inscrito nas respetivas matrizes (prédio misto) sob os n.ºs 1269 e 5995, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º 4450/20120316, a favor da requerente, pela inscrição AP. 9 de 1979/03/02, possuindo a área de **12000 m2**.-----

-----A requerente não entrega o levantamento topográfico georreferenciado. Este deverá ser em suporte digital no formato dwg.-----

-----Em conclusão, propõe-se a Vossa Exa., a notificação à requerente para entregar o elemento acima sublinhado.”-----

-----2 de Julho de 2013-----

-----“Por requerimento com registo de entrada no email desta Câmara Municipal, sob o n.º 714, datado de 5 de Julho de 2013, veio a Sr.ª Etelvina Dias Ferreira, dar entrada de elementos com vista a isenção e dispensa de licença ou autorização para a seguinte operação urbanística: destaque de uma única parcela situada em Quinta da Cortiça, Freguesia de S. Martinho da Cortiça.-----

-----Em 2 de Julho de 2013, o presente pedido foi analisado, tendo sido proposto a notificação à requerente para entregar o levantamento topográfico georreferenciado.-----

-----A requerente entrega o referido elemento.-----

-----1. A operação urbanística pretendida, localiza-se em duas áreas: a parcela sobrance em espaço Agro-Silvo-Pastoril e a parcela a destacar em espaço Agro-Silvo-Pastoril e agrícola, contudo e de acordo com a localização, poderá a pretensão ser enquadrada no n.º 2 do art. 35º do Regulamento do PDM de Arganil, considerando-se assim espaço urbano.-----

-----2. A parcela sobrance não se encontra condicionada por restrições de utilidade pública de RAN e REN, contudo a parcela a destacar encontra-se parcialmente a norte condicionada por RAN;-----

-----3. Quanto a ambas as parcelas confrontarem com arruamentos públicos, não existe dúvidas quanto à parcela sobrance, dado que confronta com a E.N.17, contudo a parcela a destacar e de acordo com o SIG e ortofotomapa, surgem dúvidas se o caminho que serve duas edificações a poente será público.-----

-----Assim e dado o ponto 3 do presente parecer, propõe-se a Vossa Exa., a solicitação de parecer à Junta de Freguesia de S. Martinho da Cortiça, quanto à natureza do caminho em questão, devendo em anexo ao ofício ser enviado um ortofotomapa, com a indicação do caminho em causa.”-----

-----9 de Julho de 2013-----

-----“A Sr.ª Etelvina Dias Ferreira, solicitou a esta autoridade administrativa a isenção e dispensa de licença ou autorização para a seguinte operação urbanística: destaque de uma única parcela situada em Quinta da Cortiça, Freguesia de S. Martinho da Cortiça.-----

-----Em 9 de Julho de 2013, o pedido foi novamente analisado, tendo sido proposto a consulta à Junta de Freguesia de S. Martinho da Cortiça para se pronunciar sobre a natureza do caminho a poente, dado que uma das premissas para que possa ocorrer o destaque é que tanto a parcela a destacar como a sobrance, confrontem com arruamentos públicos.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Vem agora a Junta de Freguesia de S. Martinho da Cortiça, informar estes serviços que o caminho existente a ponte, trata-se de uma serventia particular, tendo inclusive no seu início um portão.-----

-----De acordo com o acima referido a parcela a destacar não confronta com arruamento público, pelo que o presente pedido deverá ser indeferido.-----

-----Assim, propõe-se a Vossa Exa., proceder de acordo com os artigos 100º e 101º do CPA, audiência ao interessado, dado que o sentido mais provável do presente pedido é o indeferimento com base no acima referido.”-----

-----18 de Julho de 2013-----

-----Chegados à presente data e como referido acima, vem agora a requerente em sede de audiência prévia, entregar uma declaração da Junta de Freguesia de S. Martinho da Cortiça, a atestar que a parcela a destacar confronta com um caminho público a sul e não a norte como inicialmente se solicitou à Junta de Freguesia.-----

-----A requerente também nas suas plantas iniciais não fazia referência a este caminho e o mesmo também não é muito perceptível no ortofotomapa.-----

-----Assim, o pedido de destaque encontra-se de acordo com o n.º 4 e alínea b) do n.º 5 do art.º 6º do RJUE.-----

-----Em conclusão, em virtude deste ato se enquadrar no n.º 4 do art.º 6º do RJUE, propõe-se a Vossa Ex.a, o encaminhamento do mesmo à Câmara Municipal para o seu deferimento.-----

-----À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 30.07.2013: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente. Emita-se a certidão de destaque. Notifique-se.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**NONO:** Da **Junta de Freguesia de Pombeiro da Beira**, a requerer o licenciamento de reconstrução e ampliação de edifício para Casa Mortuária - Arquitectura. Emissão de Parecer Prévio não vinculativo.-----

-----Presente o parecer, da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 22/07/2013, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

-----DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE:-----

-----Dado tratar-se de uma obra promovida pela Junta de Freguesia, a mesma encontra-se isenta de licença, contudo e de acordo com o n.º 2 do art. 7º do RJUE, a operação urbanística está sujeita a parecer prévio não vinculativo da Câmara Municipal.-----

-----Assim e dado que o projeto será analisado em sede de Reunião de Câmara, transcreve-se o parecer anterior, por forma a enquadrar o presente parecer.-----

-----“Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o n.º 235, datado de 13 de Junho de 2013, veio, a Freguesia de Pombeiro da Beira requerer, o licenciamento





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

de obras de reconstrução de edifício e alteração para casa mortuária, localizada no Largo Conselheiro José Dias Ferreira, aldeia de Pombeiro da Beira, pretensão enquadrada na alínea c) do n.º 2 do art.º 4º do RJUE.

-----O projeto apresentado não se encontra instruído de acordo com o n.º 1,3 e 4 do art.º 11º da Portaria n.º 232/08 de 11 de Março, encontrando-se em falta: assinatura do requerente na memória descritiva, termo de responsabilidade do coordenador do projeto, certidão da conservatória, a ficha de elementos estatísticos não se encontra de acordo com o novo modelo.-----

-----Na memória descritiva a requerente faz referência a construção de edifício, contudo e de acordo cm as plantas entregues, a operação urbanística é: Reconstrução e ampliação de edifício e alteração para casa mortuária.-----

O levantamento topográfico encontra-se mal georreferenciado, pelo que deverá entregar outro devidamente corrigido. Este ficheiro deverá ser em dwg e do mesmo deverá constar o limite do prédio e a implantação proposta. A planta n.º 27 entregue em suporte papel será a que mais se adequa ao solicitado.

-----De acordo com certidão do notário, a área do prédio é de **133 m2**, contudo na memória descritiva faz referencia a uma área de prédio de **694.15 m2**. Deverá o requerente esclarecer.-----

-----**Apreciação do projeto - n.º 1 do art.º 20º do RJUE:**-----

-----O prédio objeto da presente pretensão encontra-se inserido em solo classificado como espaço urbano.

-----Dado que o prédio já possui uma edificação o existente poderá não cumprir com o n.º 3 do art.º 38º do Regulamento do PDM, contudo caso haja agravamento das condições iniciais as mesmas terão de respeitar o índice de construção de 0.4 e o n.º de pisos não poderá exceder 3 acima do nível da rua, ou justificadas.

-----Relativamente à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que o prédio não está condicionado.-----

-----**Do acima referido não se percebe qual a área do prédio, contudo e de acordo com a planta n.º 27, pressupõe-se que a área do prédio seja de 694.15 m2. Após esclarecimentos do requerente, caso a área não seja a referida, irá voltar-se a calcular os p os parâmetros urbanísticos.**-----

-----Área do Prédio – **694.15 m2**-----

-----**Áreas existentes:**-----

-----Área de Implantação – **66.70 m2** Área Bruta de Construção - **133.40 m2**-----

-----Índice de Implantação – **0.1** Índice de Construção – **0.2** n.º de pisos – **2**-----

-----**Áreas propostas:**-----

-----Área de Implantação – **123.10 m2** Área Bruta de Construção - **189.42 m2**-----

-----Índice de Implantação – **0.18** Índice de Construção – **0.27** n.º de pisos – **2**-----

-----O requerente não apresenta a planta de cobertura do proposto (amarelos e vermelhos) e final.-----

-----Relativamente aos afastamentos às extremas, a pretensão cumpre com o disposto no art.º 60º e 73º do RGEU.-----

-----No que diz respeito aos afastamentos propostos ao arruamento, dado a existência de um muro e talude a separar a E.M. 522, a mesma encontra-se a uma cota muito inferior do prédio, pelo que esta questão não se coloca.-----

-----O projeto encontra-se de acordo com o D.L. n.º 163/06 de 8 de Agosto, contudo o termo de responsabilidade assinado pelo técnico faz menção expressa da conformidade do projeto com o citado regime.-----

-----De acordo com o n.º 3 do art.36º do Regulamento do PDM de Arganil, o requerente terá de assegurar 2 lugares de estacionamento. Da planta n.º 27, apenas se verifica 1 lugar criado, pelo que a mesma terá de ser corrigida.-----

-----Em conclusão, propõe-se a Vossa Exa., a notificação ao requerente, para que este corrija os aspetos sublinhados acima.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Propõe-se ainda, de acordo com o n.º 1 do art.º 13º do RJUE, consulta à Junta de Freguesia de Pombeiro da Beira e ao Arq. Bruno Dinis, dado que o requerente também pretende intervir na área envolvente à casa mortuária.”

-----18-6-2013-----

-----Chegados à presente data;-----

-----Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o n.º 306, datado de 18 de Julho de 2013, veio, a Freguesia de Pombeiro da Beira, dar entrada de elementos com vista, o licenciamento de obras de reconstrução e ampliação de edifício e alteração para casa mortuária, localizada no Largo Conselheiro José Dias Ferreira, aldeia de Pombeiro da Beira.-----

-----Em 18/06/2013, o projeto foi analisado, tendo sido proposto o seguinte:-----

-----1. Notificação à requerente para assinar a memória descritiva;-----

-----Dos elementos agora entregues, verifica-se que continua a faltar a assinatura da requerente na memória descritiva, pelo que deverá ser novamente solicitada.-----

-----2. Notificação à requerente para entregar o termo de responsabilidade do coordenador do projeto;---

-----O referido elemento foi entregue.-----

-----3. Notificação à requerente para entregar a certidão da conservatória;-----

-----A requerente entrega um parecer com diversos elementos, concluindo que o artigo onde se encontra a edificação alvo de intervenção é um prédio urbano, artigo matricial 27, com área de 133m2. Deverá a requerente entregar a certidão da conservatória deste prédio. – alínea b) do n.º 1 do art. 1º da Portaria n.º 232/08, de 11 de Março.-----

-----Quanto à restante área, 561.15 m2, é terreno público. Desta área julga-se não ser de exigir certidão da conservatória.-----

-----4. Notificação à requerente para entregar a ficha de elementos estatísticos de acordo com o novo modelo;-----

-----A requerente entrega o referido elemento.-----

-----5. Notificação à requerente para corrigir o levantamento topográfico, pois o entregue encontrava-se mal georreferenciado;-----

-----A requerente entrega o referido elemento.-----

-----6. Notificação à requerente para esclarecer o facto da certidão do notário indicar a área do prédio de 133 m2 e a memória descritiva indicar o prédio com área de 694.15 m2;-----

-----De acordo com o esclarecido pela requerente trata-se de dois prédios, que vão ser alvo de intervenção, isto é, o prédio onde consta a edificação a intervir e o prédio que contempla o espaço público.

-----Assim, apenas se irá utilizar a área do prédio que contém a edificação, pelo que se irá novamente proceder ao cálculo dos parâmetros urbanísticos.-----

-----Área do Prédio – **133 m2**-----

-----Áreas existentes:-----

-----Área de Implantação – **66.70 m2**

Área Bruta de Construção - **189.42 m2**-----

-----Índice de Implantação – **0.5**

Índice de Construção – **1.42** n.º de pisos – **2**-----

-----Áreas propostas:-----

-----Área de Implantação – **95.46 m2**

Área Bruta de Construção - **91.50 m2**-----

-----Índice de Implantação – **0.72**

Índice de Construção – **0.69** n.º de pisos – **1**-----

-----Após o cálculo dos parâmetros urbanísticos, pode-se concluir que a proposta não agrava o índice de construção inicial, pelo que não se vê inconveniente.-----

-----7. Notificação à requerente para entregar a planta da cobertura com amarelos e vermelhos e final;-----

-----A requerente entrega as referidas plantas.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----8. Notificação à requerente para cumprir com o n.º 3 do art. 26º do Regulamento do PDM de Arganil, nomeadamente na criação de dois estacionamentos, de acordo com os parâmetros urbanísticos calculados anteriormente.-----

-----De acordo com o cálculo dos parâmetros urbanísticos realizados na presente data, a requerente apenas deverá criar um lugar de estacionamento, contudo a planta entregue agora é visível pois, pelo que não se vê inconveniente.-----

-----9. Consulta à junta de Freguesia de Pombeiro da Beira;-----

-----O parecer da Junta de Freguesia de Pombeiro da Beira é favorável.-----

-----10. Consulta ao Arq. Bruno Dinis;-----

-----O parecer do Arq. Bruno Dinis é favorável.-----

-----Em conclusão, propõe-se a Vossa Exa., o envio do presente parecer a Reunião de Câmara, para que se proceda de acordo com o n.º 2 do art. 7º do RMEU – parecer prévio não vinculativo de aprovação do projeto de arquitetura condicionado ao acima sublinhado e solicitação dos projetos de engenharia de especialidades.-----

-----Aquando da entrega dos projetos de engenharia de especialidades, os elementos acima sublinhados deverão ser entregues.-----

-----**À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.**-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 23.07.2013: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a emissão de parecer prévio não vinculativo de aprovação do projecto de arquitectura, com as condicionantes da informação supra: entrega dos elementos em falta.-----

-----Deliberou-se ainda, por unanimidade, solicitar os projectos de engenharia e de especialidades. À DGU para operacionalização da deliberação.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**DÉCIMO: Auto de Vistoria – Utilização e Exploração do Bar de apoio no Piso 0 da Antiga Cerâmica Arganilense.** Ratificação do acto praticado pelo Senhor Presidente em 24.07.2013, nos termos do disposto no nº 3 do art.º 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Presente um exemplar do Auto de Vistoria em apreço, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DGU/516, datada de 25/07/2013, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -

-----Na sequência do despacho do Sr. Presidente datado de 24/07/2013 ao documento com registo de entrada E/7220/2013 de 24/07/2013 (doc. relacionado), sobre o assunto em epígrafe, foi realizada a vistoria na presente data, para efeitos de verificação do disposto na cláusula terceira do contrato supra referido e Informação nº INF/DGU/455/2013 de 4/07/2013





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

(doc. em anexo) aprovada por despacho do Sr. Presidente datado de 3/07/2013, ratificado pela Câmara Municipal em sua reunião de 16/07/2013.-----

-----Para efeitos do disposto no artigo 10º do Decreto-lei nº234/2007 de 19 de junho em conjugação com o artigo 7º do RGUE, dado que se trata de uma obra promovida pela autarquia, junto se anexa auto de vistoria para aprovação e devidos efeitos, concluindo os intervenientes que estão criadas todas as condições físicas para abertura do referido espaço.

-----Perante o exposto, e salvo melhor opinião, atendendo à instalação causa que beneficiará os interesses do Município e população em geral, propõe-se a VEXA aprovação do auto de vistoria para efeitos do disposto no artigo 10º do Decreto-lei nº234/2007 de 19 de junho em conjugação com o artigo 7º do RGUE, devendo para os devidos efeitos submeter a presente proposta para ratificação do ato na 1ª reunião de CM realizada após o despacho de V.Exª, nos termos do disposto no nº3 do artigo 68º da lei nº169/99 de 18/09 na redação da Lei nº5A/2002 de 11 de Janeiro, uma vez que se trata de um ato cuja competência cabe à CMA.

-----À Consideração Superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 23.07.2013: "Homologo".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Senhor Presidente, em 24 de Julho de 2013, nos termos do disposto no nº 3 do art. 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**DÉCIMO PRIMEIRO: Auto de vistoria – Requalificação da EB1 de Arganil.** Proposta para aprovação do Auto de vistoria no âmbito da garantia da empreitada.-----

-----Presente um exemplar do Auto de Vistoria em apreço, bem como da informação INF/DGU/529, datada de 29/07/2013, da Técnica Superior Carla Neves, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais e dos quais se anexam cópias à acta.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à homologação do Auto de Vistoria em apreço, e conceder o prazo de 30 dias para o empreiteiro proceder às devidas correções, nos termos da informação referida supra. À DGU para operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**DÉCIMO SEGUNDO:** Da **Junta de Freguesia de Côja**, a requerer autorização de utilização para estabelecimento de bebidas. Emissão de Parecer Prévio não vinculativo.-----

-----Presente informação datada de 31/07/2013, do Fiscal Municipal Paulo Martins, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Relativamente ao presente pedido, cumpre-me informar V.Ex^a que, dado que a obra foi executada em conformidade com o projecto apresentado em telas finais, julgo que estão reunidas as condições necessárias, para que seja concedida a autorização de utilização requerida, propondo assim que o mesmo pedido seja enviado a reunião de Câmara, a fim de proceder de acordo com o disposto no artigo 7^o, n^o 2 do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação, emitindo um parecer prévio não vinculativo da sua aprovação.-----

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 23.07.2013: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir um parecer prévio não vinculativo, de aprovação, de autorização de utilização para estabelecimento de bebidas, nos termos da informação supra. À DGU para operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n^o cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

Capítulo Quinto

Empreitadas

-----**PRIMEIRO: "Reabilitação da Antiga Cerâmica Arganilense"** - Proposta para aprovação do Auto de Medição N^o 34 (Fecho) referente aos trabalhos contratuais do mês de Fevereiro de 2013.-----

-----Presente o Auto de Medição em apreço, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DGU/531, datada de 29/07/2013, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----1) A obra supracitada, foi adjudicada por deliberação datada de 04/09/2009 à empresa "**Telabel Construções, S.A**", pelo valor da sua proposta 5.181.491,60€ (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 30 meses.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----2) Para os devidos efeitos, foi solicitada a caução no valor de 259.074,58€ (duzentos e cinquenta e nove mil e setenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), a que corresponde 5% do valor de adjudicação.-----

-----3) Foi apresentado pelo empreiteiro:-----

-----a) garantia bancária nº36230488102714, emitida pelo Banco Santander Totta no valor de 259.074,58€, a que corresponde 5% do valor de adjudicação, para garantia do contrato.-----

-----b) garantia bancária nº962300488003643, emitida pelo Banco Santander Totta no valor de 58.515,56€, referente à retenção de 5% nos autos de medição nº1 a 8.-----

-----c) garantia bancária nº962300488004541, emitida pelo Banco Santander Totta no valor de 21.394,33€, referente à retenção de 5% nos autos de medição nº9 a 11.-----

-----d) garantia bancária nº962300488005279, emitida pelo Banco Santander Totta no valor de 9.328,02€, referente à retenção de 5% nos autos de medição nº12 a 14.-----

-----e) garantia bancária nº2502.005426.293 emitida pela Caixa Geral de Depósitos no valor de 16.165,31€, referente à retenção de 5% nos autos de medição nº15 a 18.-----

-----f) garantia bancária nº962300488007382, emitida pelo Banco Santander Totta no valor de 15.999,90€, referente à retenção de 5% nos autos de medição nº19 a 20.-----

-----g) garantia bancária nº962300488007987, emitida pelo Banco Santander Totta no valor de 23.458,20€, referente à retenção de 5% nos autos de medição nº21 a 23.-----

-----h) garantia bancária nº962300488008836, emitida pelo Banco Santander Totta no valor de 26.479,31€, referente à retenção de 5% nos autos de medição nº24 a 27.-----

-----i) garantia bancária nº962300488009304, emitida pelo Banco Santander Totta no valor de 41.551,43€, referente à retenção de 5% nos autos de medição nº28 a 29.-----

-----j) garantia bancária nº00379834, emitida pelo Banco Espírito Santo no valor de 22.241,45€, referente à retenção de 5% nos autos de medição nº30 e 31.-----

-----k) Apólice seguro caução nº1501004397 emitido por Lusitania no valor de 7.171,86€ referente à retenção de 5% nos autos de medição nº32 e 33.-----

-----4) O contrato em causa obteve o visto do tribunal de contas no dia 22/10/2010.-----

-----5) Foi nesta data apresentado pela fiscalização VHM Coordenação e Gestão de projetos, o Auto de Medição Nº34 (fecho de contas) de Fevereiro/2013 para aprovação: - Auto de Medição Nº34 - Trabalhos Contratuais de Fevereiro/2013, no valor de 16.140,55€ + Iva devido pelo adquirente (conforme instruções da contabilidade).-----

-----Mais se informa que tendo em conta os requisitos das candidaturas, o Auto de medição em anexo, apresenta-se dividido em Bloco A, Bloco B+C + Arranjos Exteriores e um geral, conforme indicação da Drª Maria Carmo.-----

-----Junto se anexa mapa de autos de medição/controle financeiro.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 30.07.2013: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Rui Silva e Miguel Ventura, aprovar o Auto de Medição Nº34 - Trabalhos Contratuais de Fevereiro/2013, no valor de 16.140,55€ + Iva devido pelo adquirente.-

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEGUNDO: “Reabilitação da Antiga Cerâmica Arganilense”** - Proposta para aprovação de Auto de Medição N.º 2 – Erros/Omissões (TM49) da proposta n.º 39 (SCE) do 19.º contrato adicional.-----

-----Presente o Auto de Medição em apreço, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DGU/532, datada de 29/07/2013, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----1) A obra supracitada, foi adjudicada por deliberação de Câmara de 04/09/2009 à empresa “**Telhabel Construções, S.A**”, pelo valor da sua proposta 5.181.491,60€ (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 30 meses.-----

-----2) Por deliberação de Câmara de 21/08/2012, foram aprovados **Erros/omissões (TM49)** referente à execução de trabalhos de construção civil da casa das caldeiras – Arranjos exteriores, no valor total de 20.674,32, sendo o valor de 13.341,01 a preços contratuais e o valor de 7.333,31€ a preços acordados, sendo imputável ao dono de obra 100%, a que corresponde a proposta n.º39 (Arranjos Exteriores) no SCE – Sistema Controlo de Empreitadas, 19.º contrato adicional n.º34/2012 de 12/10/2012.-----

-----3) Foi apresentado nesta data pela fiscalização (VHM Coordenação e Gestão de projetos) o seguinte Auto de Medição de Erros/Omissões realizado no mês de Fevereiro/2013 para aprovação, referente aos rufos da cobertura da casa das caldeiras.-----

-----Auto de Medição N.º 2 – Erros/omissões (TM49) – Arranjos exteriores, no valor de 888,96€ + Iva devido pelo adquirente, a que corresponde a proposta n.º39 (Arranjos exteriores) no SCE – Sistema Controlo de Empreitadas, 19.º contrato adicional n.º34/2012 de 12/10/2012.-----

-----Face ao exposto, solicita-se à Câmara Municipal a aprovação do referido Autos de Medição de Erros/omissões em anexo.-----

-----Junto se anexa mapa resumo de autos de medição.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 30.07.2013: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Rui Silva e Miguel Ventura, aprovar o Auto de Medição N.º 2 – Erros/Omissões (TM49) da proposta n.º 39 (SCE) do 19.º contrato adicional, no valor de 888,96€ + Iva devido pelo adquirente.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**TERCEIRO: “Reabilitação da Antiga Cerâmica Arganilense”** - Proposta para aprovação de Auto de Medição Nº 2 – trabalhos a mais (TM 55) – Bloco B da proposta nº48 SCE - 20º contrato adicional.-----

-----Presente o Auto de Medição em apreço, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DGU/533, datada de 29/07/2013, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----1) A obra supracitada, foi adjudicada por deliberação de Câmara de 04/09/2009 à empresa “**Telhabel Construções, S.A**”, pelo valor da sua proposta 5.181.491,60€ (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 30 meses.-----

Trabalhos a mais:

-----2) Por deliberação de Câmara Municipal de 2/10/2012, foram aprovados os seguintes trabalhos a mais:-----

-----Trabalhos a mais TM50, TM55 e TM60, referentes à complementação de infraestruturas ao nível da sala do auditório – Bloco B: **TM55 – (Construção Civil)** - 6.025,96€, a que corresponde a proposta nº 48 (Bloco B) no SCE – Sistema Controlo de Empreitadas, 20º contrato adicional nº35/2012 de 16/10/2012.-----

-----3) Foi nesta data apresentado pela fiscalização (VHM Coordenação e Gestão de projetos) o seguinte **Auto de Medição de Trabalhos a mais realizados no mês de Fevereiro/2013 para aprovação:**-----

-----Auto de Medição Nº 2 – Trabalhos a mais (TM55) - Bloco B no valor de 71,17€ + Iva devido pelo adquirente, a que corresponde a proposta nº48 (Bloco B) no SCE –, 20º contrato adicional nº35/2012 de 16/10/2012.-----

-----Face ao exposto, solicita-se à Câmara Municipal a aprovação do referido Auto de Medição de trabalhos a mais em anexo.-----

-----Junto se anexa mapa com os autos de medição/ controle financeiro.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 30.07.2013: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Rui Silva e Miguel Ventura, aprovar o Auto de Medição Nº 2 – trabalhos a mais (TM 55) – Bloco B da proposta nº48 SCE - 20º contrato adicional, no valor de 71,17€ + Iva devido pelo adquirente.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**QUARTO: “Reabilitação da Antiga Cerâmica Arganilense”** - Proposta para aprovação de Erros (TM71) – parede em bloco de cimento e gesso cartonado e ventilação do novo espaço a executar no piso -1 do Bloco A.-----

-----Presente a Proposta para aprovação de Erros (TM71) – parede em bloco de cimento e gesso cartonado e ventilação do novo espaço a executar no piso -1 do Bloco A, bem como a informação INF/DGU/540, datada de 31/07/2013, da Técnica Superior Carla Neves, que se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais, e dos quais se anexam cópias à acta.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Rui Silva e Miguel Ventura, aprovar a proposta de trabalhos referente a um erro referência Erros (TM71) - Parede em bloco de cimento e gesso cartonado e ventilação deste novo espaço a executar no piso -1 do bloco A, no valor total de 3.722,04€ a preços propostos pelo dono de obra e com base no disposto no n.º5 do artigo 373.º do CCP, sendo o valor de 3.364,80€ a preços novos e o valor de 357,24€ a preço contratual (artigo D.1.8.6.5), sendo imputável ao dono de obra 100%.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**QUINTO: “Reabilitação da Antiga Cerâmica Arganilense”** - Proposta para aprovação de Erros (TM77) – Substituição da bomba de circulação do sistema solar - bloco A.-----

-----Presente a Proposta para aprovação de Erros (TM77) – Substituição da bomba de circulação do sistema solar - bloco A, como a informação INF/DGU/543, datada de 01/08/2013, da Técnica Superior Carla Neves, que se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais, e dos quais se anexam cópias à acta.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Rui Silva e Miguel Ventura, aprovar a proposta de trabalhos referente a um erro de projeto, Erros (TM77) - substituição da bomba de circulação do sistema solar - bloco A, no valor total de 2.780,00€ a preço proposto pelo dono de obra e com base no disposto no n.º5 do artigo 373.º do CCP, sendo imputável ao dono de obra 100% conforme documentação em anexo, devendo o dono exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte de terceiros (conceção de projeto por terceiros) nos termos alínea a) do n.º6 do artigo 378.º do CCP, no valor total de 3.697,05€ (valor da nova bomba a instalar, mais o valor dos custos





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

associados à bomba já instalada e faturada, no valor de 917,05€, que se refere ao artigo C.5.12 do mapa de medições a concurso).-----

-----Deliberou-se ainda, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Rui Silva e Miguel Ventura, dar um prazo de 5 dias à EE para realização do trabalho em causa.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

Capítulo Sexto

Loteamentos

-----**PRIMEIRO:** Proc. Nº1/2013 – **Alteração de Loteamento da Zona Industrial da Relvinha Oeste – Lote nº 1.**-----

-----Presente o parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 29/07/2013, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----A requerente, Pinewells, S.A., solicitou a esta autoridade administrativa, o licenciamento de alteração ao Loteamento da Zona Industrial da Relvinha Oeste – lote nº 1, localizado na Zona Industrial da Relvinha, freguesia de Sarzedo.-----

-----Em 21/06/2013, o projecto de alteração ao loteamento foi analisado, tendo sido proposto o seguinte:-----

-----1 – Envio a Reunião de Câmara para se proceder de acordo com o artigo 22º do RJUE, abertura do período de discussão pública;-----

-----2 – Consulta à Junta de Freguesia do Sarzedo; o parecer da Junta de Freguesia de Sarzedo é favorável;-----

-----3 – Notificação ao proprietário do lote nº 2 para se pronunciar sobre a oposição ou não à presente alteração, de acordo com o nº 3 do art. 26º do RJUE;-----

-----Através do ofício nº 5804/2013, de 26/06/2013, o proprietário do lote nº 2 foi notificado para que no prazo de 10 dias úteis se pronunciasse.-----

-----Atá à presente data o mesmo não o fez, pelo que o procedimento de alteração ao loteamento irá prosseguir os seus trâmites legais.-----

-----Em conclusão, propõe-se a V.Exª o envio do presente parecer a Reunião de Câmara, para se proceder de acordo com a alínea a) do nº 1 do art. 23º do RJUE, aprovação de alteração ao loteamento – lote nº 1 da Zona Industrial da Relvinha Oeste.-----

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 01.08.2013: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Loteamento – Lote nº 1 da Zona Industrial da Relvinha Oeste, Sarzedo.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

Capítulo Sexto

Delegação de Competências

-----**PRIMEIRO:** Informação INF/DGU/496/2013, datada de 17/07/2013, contendo a relação das decisões proferidas no âmbito do Despacho de Delegação de Competências, pelo Senhor Presidente da Câmara, no uso dos poderes delegados em matéria **de Operações Urbanísticas**.-----

-----Foi presente para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à presente acta.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Capítulo Sétimo

Assuntos Incluídos na Ordem do Dia

(Art. 83 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

-----**PRIMEIRO: “Reabilitação da Antiga Cerâmica Arganilense”** - Proposta para homologação de autos de recepção provisória – Auto de Recepção Parcial de 10/12/2012; Auto de Recepção Provisória e respectivos Relatórios de Anomalias de 10/12/2012 e 20/02/2013.-----

-----Presente a Proposta para homologação de autos de recepção provisória – Auto de Recepção Parcial de 10/12/2012; Auto de Recepção Provisória e respectivos Relatórios de Anomalias de 10/12/2012 e 20/02/2013, bem como a informação INF/DGU/544, datada de 02/08/2013, da Técnica Superior Carla Neves, que se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais, e dos quais se anexam cópias à acta.--

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Rui Silva e Miguel Ventura, aprovar, nos termos da informação referida supra, o seguinte:-----

-----a) – a recepção provisória parcial da obra de acordo com o Auto de Vistoria datado de 10/12/2012, com efeitos a partir da referida data;-----

-----b) – a recepção provisória da obra de acordo com o Auto de Vistoria datado de 20/02/2013, com efeitos a partir da referida data;-----

-----c) – dar o prazo de 30 dias à Entidade Executante para proceder às correções devidas, sendo que, após este prazo, será efectuada nova vistoria, para os devidos efeitos. Notifique-se.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

ENCERRAMENTO

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram doze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente acta que eu, Carla Maria Conceição Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

